

Edição n. 54 Brasília, 30 de março de 2016 (edição atualizada em: 08/08/2025)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 12/02/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 54: MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

1. O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente (Súmula n. 492 do STJ).

Julgados: [AgRg no HC 958425/RJ](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJEN 23/12/2024; ; [HC 870236/RJ](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJe 12/11/2024; ; [AgRg no HC 906401/RJ](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 03/07/2024; ; [AgRg no HC 736768/SC](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 27/05/2022; ; [AgRg no HC 618257/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/10/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 445) (Vide Súmula Anotada N. 492/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)

2. A existência de relatório técnico favorável à progressão ou extinção de medida socioeducativa não vincula o juiz.

Julgados: [AgRg no HC 933195/AL](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJEN 11/03/2025; ; [HC 896854/AL](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 17/12/2024; ; [AgRg no AREsp 2548196/SE](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJEN 09/12/2024; ; [AgRg no HC 918925/RJ](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 28/08/2024; ; [AgRg no RHC 181892/MT](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 22/09/2023; ; [AgRg no HC 754125/PR](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 763)

3. É possível a incidência do princípio da insignificância nos procedimentos que apuram a prática de ato infracional.

Julgados: [AgRg no REsp 1829202/MG](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 07/10/2019; ; [HC 292824/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 05/08/2015; ; [HC 276358/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 22/09/2014; [HC 919094/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, Quinta Turma, publicado em 11/06/2024; [AgRg no HC 680381/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LAURITA VAZ, Sexta Turma, publicado em 28/10/2021; [HC 332004/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 02/05/2016

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 481)

4. A medida socioeducativa de internação está autorizada nas hipóteses taxativamente previstas no art. 122 do ECA, e é vedado ao julgador dar qualquer interpretação extensiva do dispositivo.

Julgados: [AgRg no HC 921833/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 05/09/2024; ; [AgRg no HC 860112/BA](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 08/08/2024; ; [AgRg no HC 906401/RJ](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 03/07/2024; ; [AgRg no HC 871522/SC](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEXTA TURMA, DJe 07/03/2024; ; [AgRg no HC 871095/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 07/03/2024; ; [AgRg no HC 828704/SP](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 06/11/2023

5. A aplicação da medida de semiliberdade, a despeito do disposto no art. 120, § 2º, do ECA, não se vincula à taxatividade estabelecida no art. 122 do mesmo estatuto.

Julgados: [AgRg no HC 792726/AL](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/09/2023; [HC 1012151/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), Sexta Turma, publicado em 14/08/2025; [HC 1002034/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Sexta Turma, publicado em 14/05/2025; [HC 980076/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, publicado em 15/04/2025; [HC 988959/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, publicado em 25/03/2025; [AREsp 2509519/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, Quinta Turma, publicado em 06/03/2025

6. A internação provisória prevista no art. 108 do ECA não pode exceder o prazo máximo e improrrogável de 45 dias, não havendo que se falar na incidência da Súmula n. 52 do STJ.

Julgados: [HC 462881/RJ](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/12/2018; ; [HC 374060/RS](#), Rel. Min. NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 07/04/2017; ; [HC 369894/SE](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2016; ; [HC 306667/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 02/03/2015; ; [HC 216584/PA](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 11/12/2012; [HC 910666/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, Quinta Turma, publicado em 06/05/2024

7. A internação-sanção, imposta em razão de descumprimento injustificado de medida socioeducativa, não pode exceder o prazo de três meses.

Art. 122, III e §1º do ECA.

Julgados: [AgRg no HC 982419/SP](#), Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), SEXTA TURMA, DJEN 11/06/2025; ; [AgRg no HC 771419/SC](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 30/08/2023; ; [AgRg no HC 469391/DF](#), Rel. Min. NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 08/03/2019; [HC 987431/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 03/04/2025; [HC 671026/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LAURITA VAZ, Sexta Turma, publicado em 24/06/2022; [HC 711181/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, publicado em 17/03/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 249)

8. A atenuante da confissão espontânea não tem aplicabilidade em sede de procedimento relativo à apuração de ato infracional.

Julgados: [AgRg no AgRg no AREsp 1773926/GO](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 07/06/2021; ; [AgRg no AREsp 1654739/GO](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 17/02/2021; ; [HC 389828/SC](#), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 11/05/2017; ; [HC 338209/SC](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 31/05/2016; ; [HC 332176/DF](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 13/11/2015; [AgRg no AREsp 2314216/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, publicado em 03/07/2023

(Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

9. A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas (Súmula n. 338 do STJ).

Julgados: [REsp 2126516/RS](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 17/12/2024; ; [AgRg no HC 778991/SC](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 20/04/2023; ; [AgRg no HC 781288/SC](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/02/2023; ; [AgRg no HC 701572/SC](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 21/02/2022; ; [AgRg no HC 695148/SC](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 19/10/2021; ; [AgRg no REsp 1920059/SC](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 13/10/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 345) (Vide Súmula Anotada N. 338/STJ)

10. A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos (Súmula n. 605 do STJ) (Tese julgada pelo rito do art. 1.036 do CPC/2015 - Tema n. 992).

Redação anterior: A superveniência da maioridade penal ou civil não afasta a possibilidade de aplicação de medida socioeducativa, devendo-se levar em consideração a idade do menor ao tempo do fato.

Julgados: [AgRg no HC 858024/ES](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 28/02/2024; ; [AgRg no HC 781288/SC](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/02/2023; ; [AgRg no HC 696036/SC](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 29/11/2022; ; [AgRg no HC 685432/SC](#), Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 13/12/2021; ; [AgRg no HC 616513/PR](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 01/12/2021; ; [REsp 1705149/RJ](#), Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJE de 13/08/2018; ; [REsp 1717022/RJ](#), Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJE de 13/08/2018; [HC 876829/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, Quinta Turma, publicado em 20/02/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 345) (Vide Súmula Anotada N. 605/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

11. A maioridade penal não implica a liberação compulsória do menor infrator, fato que somente se dá aos 21 anos nos termos do art. 121, §5º, do ECA..

Julgados: [EDcl no AgRg no AREsp 2297109/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJEN 25/06/2025; ; [AgRg no AREsp 1881607/MG](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 29/11/2023; ; [AgRg no AREsp 1601006/SE](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 30/09/2022; ; [EDcl no AgRg nos EDcl na TutPrv no AREsp 1873071/SP](#), Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 30/09/2022; ; [AgRg no REsp 1872380/SC](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 04/09/2020; [REsp 2140212/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), Sexta Turma, publicado em 28/02/2025

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 345 e 630) (Vide Súmula Anotada N. 605/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

12. O cumprimento de medida socioeducativa de internação em estabelecimento prisional viola o art. 123 do ECA, ainda que em local separado dos maiores de idade condenados.

Julgados: [REsp 1793332/MG](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 26/08/2020; ; [RHC 92302/MG](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 24/10/2018; ; [HC 330488/MS](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 19/11/2015; ; [HC 234935/MG](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJe 29/06/2012; [RHC 087622/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, publicado em 16/08/2017; [RHC 081852/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, publicado em 22/03/2017

13. A gravidade do ato infracional equiparado ao crime de ameaça, em regra e por si só, não se subsume à grave ameaça exigida para a aplicação da medida de internação.

Arts. 147 do CP e 122, I, do ECA.

Julgados: [HC 338517/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 05/02/2016; ; [HC 316059/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/10/2015; ; [HC 284110/MG](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), DJe 11/04/2014; ; [HC 271160/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 11/09/2013

14. Aplica-se, na apuração de ato infracional, o prazo de cinco dias para interpor agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial em matéria penal.

Art. 39 da Lei n. 8.038/1990.

Julgados: [AgRg no AREsp 1891258/SC](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 22/02/2023; ; [AgRg no AREsp 1672368/ES](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/05/2020; ; [AgRg no AREsp 865486/RS](#), Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 10/02/2017; ; [AgRg no AREsp 745999/SP](#), Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 11/12/2015; ; [AgRg no AREsp 695316/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 03/08/2015; ; [AgRg no AREsp 150291/PA](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2013

15. É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa (Súmula n. 265 do STJ).

Julgados: [AgRg no HC 771419/SC](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 30/08/2023; ; [AgRg no HC 752204/GO](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 22/08/2022; ; [HC 453412/ES](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2018; ; [HC 250518/PE](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 23/02/2015; [HC 821065/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, Quinta Turma, publicado em 05/02/2025; [HC 746670/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, publicado em 07/12/2023

(Vide Súmula Anotada N. 265/STJ)

16. O Estatuto da Criança e do Adolescente não estipulou um número mínimo de atos infracionais graves para justificar a internação com base na reiteração (art. 122, II, do ECA).

Tese parcialmente superada. Redação anterior: O Estatuto da Criança e do Adolescente não estipulou um número mínimo de atos infracionais graves para justificar a internação com base na reiteração (art. 122, II, do ECA), não havendo que se falar, portanto, no número mínimo de três atos infracionais.

Julgados: [AgRg no RHC 199724/RS](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 05/09/2024; ; [AgRg no HC 873206/PE](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 12/04/2024; ; [AgRg no HC 791650/SC](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 28/04/2023; ; [AgRg no HC 663063/SP](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 24/08/2021; ; [AgRg no HC 661820/SC](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 15/06/2021; ; [AgRg no HC 650254/SC](#), Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 25/05/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 536) (Vide Pesquisa Pronta)

17. Os atos infracionais compreendidos na remissão não servem para caracterizar a reiteração nos moldes do art. 122, II, do ECA.

Julgados: [AREsp 2721970/SP](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 17/12/2024; ; [AgRg no HC 801511/SP](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 30/08/2023; ; [HC 654522/SP](#), Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 25/05/2021; ; [HC 602225/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 21/09/2020; ; [AgRg no HC 542059/SP](#), Rel. Min. NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/02/2020; ; [HC 485712/SP](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 13/06/2019

18. As peculiaridades e as circunstâncias do caso concreto definirão se a reiteração estará configurada de modo a atrair a incidência do art. 122, II, do ECA, e, portanto, autorizar a aplicação da medida socioeducativa de internação.

Tese superada. Redação anterior: A reiteração capaz de ensejar a incidência da medida socioeducativa de internação (art. 122, II, do ECA) só ocorre quando praticados, no mínimo, dois atos infracionais graves anteriores.

Julgados: [AREsp 2463939/AL](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 13/02/2025; ; [AgRg no RHC 199724/RS](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 05/09/2024; ; [AgRg no HC 873206/PE](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 12/04/2024; ; [AgRg no HC 801811/PE](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 12/12/2023; ; [AgRg no HC 791650/SC](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 28/04/2023; ; [AgRg no HC 678268/PR](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 21/09/2021

[\(Vide Informativo de Jurisprudência N. 536\)](#) [\(Vide Pesquisa Pronta\)](#)